



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 12:30
<i>Humberto</i>
Matr. 47263

MPV 571

00194

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/06/2012

Proposição: MP571/2012

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos termos em que disciplinado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º.....

IV - as áreas no entorno das nascentes, perenes ou intermitentes, e dos olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Não há nenhuma razão técnica para retirar a proteção das nascentes e olhos d'água (que sempre foram tratados como sinônimos) intermitentes. Nota Técnica emitida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal chama atenção a esse ponto, demonstrando o prejuízo ambiental que decorre dessa inovação legislativa. Apenas a título de ilustração é necessário lembrar que a absoluta maioria das nascentes e primeiros quilômetros dos rios do semiárido nordestino (região constantemente afetada por secas) são intermitentes. O mesmo ocorre com inúmeras nascentes no Cerrado e em outras regiões.

Segundo o Plano de Bacia do rio São Francisco, dos 169 afluentes do rio, 68 são intermitentes, ou seja, em algum momento do ano deixam de ter água corrente, inclusive em suas nascentes.

Se não for modificada a regra estabelecida pela Medida Provisória, boa parte das fontes d'água do Cerrado estarão seriamente ameaçadas.



Assinatura